



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Instrução n.º 10/CAEAL/2009

Nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (adiante abreviadamente designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa) aprovada pela Lei n.º 3/2001 de 5 de Março e alterada pela Lei n.º 11/2008 de 6 de Outubro, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa deliberou e aprovou a seguinte Instrução n.º 10 /CAEAL/2009:

1. As associações podem disponibilizar meios de transporte para facilitar a deslocação dos eleitores (por exemplo, indivíduos com dificuldade para se deslocarem) aos locais para votação, mas devem obedecer às seguintes condições:
 - não ser obrigatória a utilização destes serviços, tendo os eleitores liberdade absoluta de optar;
 - não ser oferecida qualquer refeição ou bebida como contrapartida do voto, quer antes ou depois da votação;
 - não ser permitida a angariação directa ou indirecta de votos nos locais onde se reúnem pessoas ou nos veículos (Ex.: insinuar os eleitores para votarem em determinada candidatura ou exhibir logotipos, símbolos, distintivos ou autocolantes referentes aos candidatos ou às candidaturas);
 - não se prometer aos eleitores antes ou depois da votação, qualquer benefício como contrapartida da votação.
2. A prestação do serviço de transporte aos eleitores em condições contrárias ao que consta nas referidas condições pode constituir crime de corrupção eleitoral previsto no artigo 170.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa que diz:

“1. Quem oferecer, prometer ou conceder emprego público ou privado, ou outra coisa ou vantagem, por si ou por intermédio de outrem, para que uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva vote ou deixe de votar, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Quem exigir ou aceitar os benefícios previstos no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos.”
3. Os eleitores que aceitem benefícios nas referidas condições também poderão ser punidos.

* * *

Foi aprovada na reunião realizada em 31 de Agosto de 2009 e divulgada oportunamente.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,
Fong Man Chong